

PREFEITURA DE CAMARAGIBE

PROCES CAM Data



LEI Nº 179 /03

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º, 2º, 3º, 4º e 5º DA LEI DE Nº 051/98 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998.

Art. 1º - Os artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da lei em epígrafe, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituído no calendário oficial do Município de Camaragibe, a semana da consciência negra.

Parágrafo Único — As comemorações ocorrerão no mês de novembro a partir da 2ª quinzena.

- Art. 2º A Prefeitura Municipal de Camaragibe, através da Fundação de Cultura Turismo e Esportes e Secretarias afins, promoverá eventos relacionados ao tema, como palestras, conferências, encontros, atividades culturais e artísticas visando ao resgate e a preservação da memória e da consciência do povo negro.
- Art. 3º As entidades ligadas ao Movimento Negro em Camaragibe serão necessariamente convidadas a participar conjuntamente com a Fundação de Cultura turismo e Esportes e Secretarias afins, da organização das comemorações.
- Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessárias.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogano-se as disposições em contrário.
- Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário, inclusive os Artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 051/98 de dezembro de 1998.

GABINETE DO PREFEITO Camaragibe, 04 de novembro de 2003

> AULO SANTANA Prefeito

PROTOCOLO N. 179

Data de Entrega 12

Responsavel

Av. Dr. Belmino Correia, 2340 - Timbi - Camaragibe - PE CEP 54768-000 Fone: (8**81) 3458,1822